



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E ESPORTE

PARECER N° 02/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS AGENTES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELIELSON DA SILVA GOMES

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Esporte, se reúne para emitir seu parecer a Medida Provisória nº 06/2026, apresentado pelo Poder Executivo. A Medida Provisória que “Institui o Adicional de Insalubridade devido aos Agentes de Limpeza Pública do Município de Bananeiras e confere outras providências.”

A proposição classifica os servidores em grupos funcionais, estabelece percentuais escalonados de adicional, condiciona a concessão à existência de laudo técnico, disciplina critérios de efetivo exercício, e trata de reflexos previdenciários, bem como da obrigatoriedade de manutenção dos documentos técnicos de segurança e saúde no trabalho.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos relacionados à **saúde pública, proteção do trabalhador, bem-estar social e condições laborais**.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre proposições que versem sobre políticas de saúde, condições de trabalho, proteção social e valorização dos profissionais que exercem atividades essenciais ao funcionamento da cidade.

Os Agentes de Limpeza Pública desempenham atividades com **exposição contínua a agentes biológicos, químicos e físicos**, incluindo resíduos sólidos, matéria orgânica, dejetos e ambientes com elevada carga microbiológica, o que caracteriza risco significativo à saúde ocupacional.

A Medida Provisória reconhece formalmente essa condição ao:

- exigir **laudo técnico específico** para aferição do grau de insalubridade;
- vincular o adicional ao **efetivo exercício em atividade insalubre**;



- determinar a manutenção do **LTCAT** e demais documentos de **segurança do trabalho**;
- prever critérios técnicos para eventual **aposentadoria especial**, em conformidade com a Constituição e a legislação previdenciária.

Do ponto de vista sanitário e social, a proposição:

- promove a **valorização do trabalhador da limpeza urbana**, essencial à saúde pública;
- contribui para a **redução de desigualdades funcionais**, ao reconhecer formalmente o risco ocupacional;
- estimula o Município a manter políticas permanentes de **vigilância em saúde do trabalhador**.
- O escalonamento dos percentuais, embora seja matéria mais afeta às comissões de finanças e administração, não compromete os objetivos de proteção à saúde, desde que não substitua ou reduza a obrigação do Município de fornecer **equipamentos de proteção individual (EPIs), capacitação e acompanhamento médico**, os quais continuam sendo dever legal da Administração.
- Assim, sob a ótica da saúde pública e do bem-estar social, a Medida Provisória está **alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da proteção à saúde do trabalhador**.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Esporte, **voto pela APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 06/2026**, por entender que a matéria:

- reconhece adequadamente o risco sanitário inerente às atividades dos Agentes de Limpeza Pública;
- fortalece a política municipal de proteção à saúde do trabalhador;
- contribui para o bem-estar social e a valorização de categoria profissional essencial à coletividade.



IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Esporte, reunida e deliberando, **acompanha o voto do(a) Relator(a)** e manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da **Medida Provisória nº 06/2026**, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026

Elielson da Silva Gomes
Relator

Yrajá Ferreira de Sousa
Presidente

Kilson Rayff Dantas da Silva
Membro